



PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE CULTIVO DE *Cannabis sativa* PARA PRODUÇÃO DE FIBRA E SEMENTES, NÃO DESTINADAS A SEMENTEIRA, PARA USO ALIMENTAR OU PARA ALIMENTOS PARA ANIMAIS

- **Base legal**

Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 23/99, de 22 de outubro, 19/2004, de 30 de abril, 28/2009, de 12 de outubro, Decreto-Lei n.º 8/2019, de 15 de janeiro, Decreto-regulamentar n.º 2/2020, de 4 de agosto, Portaria n.º 83/2021, de 15 de abril com a declaração de retificação n.º 15/2021, de 10 de maio.

- **Âmbito da autorização**

A autorização passível de ser concedida pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) nos termos da legislação referida, apenas abrange o cultivo de *Cannabis sativa* cuja produção se destine a fins industriais, **obtenção de fibras e sementes, não destinadas a sementeira, incluindo para uso alimentar ou alimentação animal ou para fabrico de alimentos ou alimentos compostos para animais.**

Deverá entender-se como uso alimentar, a produção de produtos autorizados para esta finalidade de acordo com a regulamentação aplicável.

Os pedidos devem ser apresentados para cada ano de cultivo. A autorização é condição prévia ao início do cultivo.

Para cultivo cuja produção se destine a outras finalidades os pedidos de autorização devem ser solicitados ao INFARMED.

- **Pedidos de autorização para atividade de cultivo**

1- Os produtores, individualmente, devem remeter à DGAV para o endereço eletrónico **secDVS@dgav.pt**, os seguintes elementos de acordo com o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 83/2021:





- a) Identificação completa e endereço do agricultor, agricultores ou sede da pessoa coletiva, na hipótese de não ser o requerente;
- b) Identificação das etapas de desenvolvimento da planta, incluindo a previsão de datas;
- c) Indicação da origem da semente;
- d) Indicação do destino da produção;
- e) Quantidade de semente a semear, por cada variedade;
- f) Morada completa e localização geográfica por coordenadas das instalações onde o produto é armazenado.

2- Adicionalmente devem ainda ser considerados os seguintes requisitos:

- a) Os produtores individualmente, para cada ano de cultivo e previamente ao início do cultivo, devem remeter à DGAV a respetiva notificação de cultivo, assinada e datada, de acordo com o modelo disponível no sítio da internet da DGAV e constante em anexo ao presente documento;
- b) A notificação referida na alínea anterior deve ser acompanhada do documento de Caracterização da Exploração Agrícola de um beneficiário (iE) e do documento que contém informação gráfica dos limites das parcelas do beneficiário, com fundo fotográfico (P3), conforme registo no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), referente ao local onde será exercida a atividade de cultivo;
- c) Apenas podem ser semeadas variedades inscritas no Catálogo Comum de Variedades de Espécies Agrícolas e que contenham um teor de tetrahydrocannabinol (THC) inferior a 0,2%;
- d) O produtor deve anexar à respetiva notificação, declaração oficial do país de registo da variedade, ou do país de produção da semente certificada, atestando o teor de THC de cada variedade que pretende semear;
- e) As sementes a serem utilizadas anualmente nas sementeiras devem estar certificadas e devidamente acondicionadas em embalagens seladas com o respetivo fecho original e com identificação apropriada do seu conteúdo, de acordo com o disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, que regula a produção, o controlo, a certificação e a comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas.



- f) Deverá ser remetida com a notificação de cultivo fotografias das embalagens das sementes e das respetivas etiquetas e cópia da respetiva fatura.

3- Manutenção de registos e documentos

- a) Os produtores devem guardar as faturas de compra das sementes e as etiquetas oficiais das embalagens usadas na sementeira durante pelo menos 1 ano.
- b) O titular da autorização para o cultivo para os fins elencados deve manter registos atualizados de todas as entradas e saídas dos produtos obtidos, designadamente; folhas e sumidades floridas ou frutificadas da qual não se tenha extraído a resina e sementes, que garantam a rastreabilidade do produto resultante da atividade conforme previsto nos artigos 31.º e seguintes do Decreto- Regulamentar n.º 61/94 na sua atual redação. (ficheiro Excel _ Registo de Produção)

- **Taxas**

Pela avaliação dos pedidos de autorização de cultivo é devida à DGAV uma taxa de 50€ por cada pedido apresentado, podendo corresponder esse pedido a várias parcelas no mesmo local de cultivo, como disposto na alínea i) do número 1 do Art.º 43.º do Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, na sua redação atual. O pagamento da taxa deverá ser realizado após a receção da fatura emitida pela DGAV, estando condicionada a decisão da DGAV à apresentação do comprovativo do respetivo pagamento.

- **Controlo**

As funções de controlo são efetuadas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., conjuntamente com a Polícia Judiciária, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública. Os custos relativos às análises laboratoriais de controlo são suportados pelos respetivos produtores.

Versão 04-2021, junho de 2021

ANEXO

Modelo de notificação de cultivo para produção de fibra e sementes, não destinadas a sementeira, para uso alimentar ou para alimentos para animais

Nome do agricultor: _____

Número de identificação fiscal (NIF): _____

Endereço: _____

Telefone/Email: _____

Denominação e Morada da exploração agrícola: _____

Morada completa e localização geográfica por coordenadas das instalações onde o produto é armazenado: _____

Variedade	Número do(s) lote(s) da semente	Número de série das etiquetas	Número e peso unitário das embalagens	Nº. de parcelário(s)	Área (ha)	Semente (kg)/ha	Data provável da sementeira	Data estimada de colheita	Produtos a obter*
Data e assinatura legível do agricultor:						Decisão da DGAV:			

*assinalar se é fibra ou sementes para uso alimentar ou para alimentos para animais